

INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº03/2023 – IG 1435181

I - ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo; II - CONTRATANTE: Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará - IPECE; III - ENDEREÇO: Av. General Afonso Albuquerque S/N – Edifício SEPLAG – Térreo – Cambéba – Fortaleza/CE - CEP nº 60.822-325; IV – CONTRATADA: **PRIME FRESH SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**; V - ENDEREÇO: Rua 5 – Loteamento Santiago de Compostela, nº 2, Passaré Fortaleza (CE); VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se: I - Nos termos da cláusula e condições do Contrato 03/2023; II - Nos termos que constam no Processo NUP 46032.000046/2026-08; III - Nas normas do art.57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações; VII- FORO: Comarca de Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência e reajuste do Contrato nº03/2023**, que visa a contratação de empresa na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento e reposição das peças necessárias, conforme previsto no contrato; IX – VALOR GLOBAL: Renovam-se os créditos orçamentários anuais, passando os valores mensais de R\$ 1.147,39 (mil, cento e quarenta e sete reais e trinta e nove centavos) para R\$ 1.198,34 (mil, cento e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos), em razão do reajuste pelo IPCA (4,44% de FEV/2025 a JAN/2026) ficando o valor anual de R\$ 14.380,08 (catorze mil, trezentos e oitenta reais e oito centavos), totalizando o valor global do contrato em R\$ 53.917,07 (cinquenta e três mil, novecentos e dezessete reais e sete centavos); X – DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado, por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato acima, com início em 23 de março de 2026 e término em 22 de março de 2027; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato supramencionado, não modificadas por este Termo Aditivo; XII – DATA DE ASSINATURA: 05 de março de 2026; XIII - SIGNATÁRIOS: Alfredo José Pessoa de Oliveira - DIRETOR GERAL DO IPECE e Antônia Keila Pinheiro Nobre - CONTRATADA.

Walter C. Lima Filho
ASSESSOR JURÍDICO

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 22001.081188/2024-97 – NUP - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Sandra Felismino Vasconcelos, CPF nº 366.009.623-72, aposentado(a) pelo(a) Secretária da Educação – SEDUC, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Professor(a), nível/referência O, matrícula nº 032289-1-6, com óbito em 04/03/2024, **pensão** mensal no valor de R\$ 8.595,08 (Oito Mil, Quinhentos e Noventa e Cinco reais e Oito centavos), calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 04/03/2024, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente, e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constantes no D.O.E publicado em 22/01/2025:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR R\$	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
JAMES MADISON BORGES MILITÃO	COMPANHEIRO	104.821.213-00	8.595,08	Art. 77, §2º, inciso V, alínea “c”, item 6.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e II – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. TORNANDO SEM EFEITO, o Ato datado de 21 de julho de 2025 e publicou no Diário Oficial de 23/07/2025 que concedeu pensão mensal ao Sr. James Madison Borges Militão, dependente na qualidade de Companheiro da ex-servidor(a) Sandra Felismino Vasconcelos, CPF nº 366.009.623-72, aposentado(a) pelo(a) Secretária da Educação – SEDUC, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Professor(a), nível/referência O, matrícula nº 032289-1-6, com óbito em 04/03/2024. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 10 de março de 2026.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** **

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 04303871/2021 – VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) FERNANDO BORGES MOREIRA MONTEIRO, CPF nº 000.111.853-685, aposentado(a) pelo(a) Departamento Estadual de Rodovias – DER hoje Superintendência de Obras Públicas – SOP, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Engenheiro Civil, Classe V, Nível/referência 30, matrícula nº 0080661-7, com óbito em 02/01/2020, **pensão** mensal no valor de R\$ 11.216,07 (Onze mil, duzentos e dezesseis e sete centavos), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 02/01/2020, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente, e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constantes no D.O.E publicado em 08/09/2020:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR R\$	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
JANE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO MONTEIRO	CÔNJUGE	532.407.403-97	11.216,07	Art. 77, §2º, inciso V, alínea “c”, item 6.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e II – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. TORNANDO SEM EFEITO, o Ato datado de 22 de janeiro de 2025 e publicou no Diário Oficial de 31/01/2025 que concedeu pensão mensal a Sra. Jane de Albuquerque Maranhão Monteiro, dependente na qualidade de Cônjuge do ex-servidor(a) Fernando Borges Moreira Monteiro, CPF nº 000.111.853-685, aposentado(a) pelo(a) Departamento Estadual de Rodovias – DER hoje Superintendência de Obras Públicas – SOP, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Engenheiro Civil, Classe V, Nível/referência 30, matrícula nº 0080661-7, com óbito em 02/01/2020. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 09 de março de 2026.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** **

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 06416480/2023 – VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) RICARDO WAGNER LEITE MOREIRA, CPF nº 234.044.773-91, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Fazenda – SEFAZ, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Auditor Fiscal Adjunto da Receita Estadual, classe 3, nível/referência E, matrícula nº 064288-1-9, com óbito em 31/05/2023, **pensão** mensal no valor de R\$ 14.592,92 (quatorze mil, quinhentos e noventa e dois reais, e noventa e dois centavos), calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 90%, a partir de 31/05/2023, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constantes no D.O.E publicado em 28/07/2023.

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR R\$	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
Rosângela Kayatt Moreira	CÔNJUGE	234.426.383-72	7.296,46	Art. 77, §2º, inciso V, alínea “c”, item 6
Samyra Afifi Kayatt Moreira	FILHA (Nascida em 29/05/2006)	629.923.483-09	7.296,46	Até 21 anos – Art. 77, §2º, inciso II

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e II – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 09 de março de 2026.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** **

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 09776296/2020 – VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e art. 23, §§1º e 4º da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019,

